

# SI INOVAÇÃO

## INOVAÇÃO PRODUTIVA E EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO

### CRITÉRIOS DE INSERÇÃO DE PROJETOS NO PÓLO DE COMPETITIVIDADE E TECNOLOGIA TURISMO 2015

#### TIPOLOGIAS DE INVESTIMENTO ELEGÍVEIS (RETIFICADA)

1. No âmbito dos Avisos a publicar em 2012, poderão ser considerados projetos de investimento inseridos no Pólo de Competitividade e Tecnologia Turismo 2015 (projetos complementares), os projetos que cumulativamente cumpram as seguintes condições:
  - a) Enquadrarem-se nas Tipologias de Investimento elegíveis de acordo com os números 2 a 7, e inserirem-se na Matriz de Elegibilidades em Anexo;
  - b) Serem promovidos por promotores que desenvolvam esses projetos de investimento nas atividades e territórios identificados, e com as condições estabelecidas no documento "[Enquadramento Sectorial e Territorial](#)";
  - c) Serem coerentes com o Programa de Ação do Pólo de Competitividade e Tecnologia Turismo 2015 e contribuïrem de forma relevante para a concretização dos seus objetivos estratégicos e metas.

QREN, 1 de março de 2012

# I

## INOVAÇÃO PRODUTIVA

No âmbito dos Avisos da Inovação Produtiva, enquadram-se no Pólo Turismo 2105 as seguintes Tipologias de Investimento:

### 2. Tipologias de Investimento Elegíveis nas Regiões Convergência

#### 2.1. Alojamento

- a) Requalificação de empreendimentos turísticos existentes, incluindo a ampliação dos mesmos, por via da introdução de melhorias significativas ao nível dos serviços, instalações ou equipamentos, para posicionamento em segmentos de maior valor acrescentado.
- b) Criação de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e parques de campismo, incluindo os integrados em Conjuntos Turísticos, desde que, demonstrada uma procura turística atual ou potencial, cumpram uma das seguintes condições:
  - i) Serem diferenciadores em relação à oferta existente na região e se afigurem relevantes para o posicionamento competitivo do destino;
  - ii) Resultarem da adaptação de património cultural edificado classificado, ou em vias de classificação, enquanto Monumento Nacional ou Imóvel de Interesse Público.
- c) Criação de Hotéis Rurais, empreendimentos de Turismo de Habitação, Casas de Campo, unidades de Agroturismo e de Turismo de Natureza, incluindo os integrados em Conjuntos Turísticos, desde que, demonstrada uma procura turística atual ou potencial, cumpram uma das condições enunciadas na alínea anterior.

## 2.2. Serviços de Animação Turística

- d) Criação e requalificação dos seguintes empreendimentos ou atividades de animação, desde que declarados de interesse para o turismo, incluindo os integrados em Conjuntos Turísticos:
  - i) Empreendimentos que se configurem como âncoras para a dinamização da procura ou se traduzam em equipamentos de lazer, de negócios<sup>1</sup> ou de divulgação do património cultural ou natural;
  - ii) Atividades de natureza ambiental, desportiva ou cultural.

## 2.3. Restauração

- e) Criação e requalificação de estabelecimentos de restauração, desde que declarados de interesse para o turismo, e cumpram uma das seguintes condições:
  - i) Serem diferenciadores em relação à oferta existente na região;
  - ii) Resultarem da adaptação de património cultural edificado classificado, ou em vias de classificação, enquanto Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público ou Imóvel de Interesse Municipal.

## 3. Tipologias de Investimento Elegíveis na Região do Algarve

### 3.1 Alojamento

- a) Requalificação de estabelecimentos hoteleiros por via da introdução de melhorias significativas ao nível dos serviços, instalações ou equipamentos e da qualificação da oferta, que garanta a obtenção/ manutenção de uma classificação mínima de 4 estrelas.
- b) Criação de estabelecimentos hoteleiros de 4 ou 5 estrelas, com elevado perfil diferenciador face à oferta existente no território, desde que resultem da adaptação de património edificado relevante (preferencialmente classificado, ou em vias de classificação, enquanto Monumento Nacional, Imóvel de Interesse

---

<sup>1</sup> Só se aplica quando estiver em causa o Produto Estratégico “Turismo de Negócios”.

Público ou Imóvel de Interesse Municipal. O património classificado tem de estar de acordo com a Lei do Património Cultural n.º 107/ 2001, de 8 de setembro, e o Decreto-lei n.º 309/ 2009, de 23 de outubro).

- c) Criação de estabelecimentos hoteleiros de 4 ou 5 estrelas em zonas carenciadas em termos genéricos de desenvolvimento (definidas em conformidade com as Unidades Territoriais (UT) estabelecidas no PROT Algarve: UT Costa Vicentina; UT Serra; UT Baixo Guadiana, conforme link: [www.ccdr-alg.pt/poalgarve21/UT-Freguesias.pdf](http://www.ccdr-alg.pt/poalgarve21/UT-Freguesias.pdf), ou em termos de equipamentos hoteleiros (concelhos de Faro e Olhão na UT Litoral, onde se regista uma capacidade de alojamento por 1000 habitantes inferior a metade da média da região), com elevado perfil diferenciador face à oferta turística existente no território.
- d) Criação de Hotéis Rurais de 4 ou 5 estrelas, Casas de Campo, empreendimentos de Agroturismo, de Turismo de Habitação e de Turismo de Natureza, com elevado perfil diferenciador face à oferta turística existente no território.

### 3.2 Serviços de Animação Turística

Projetos de animação, declarados de interesse para o turismo, que se configurem como âncoras para a dinamização da procura nas áreas do lazer, dos negócios, da divulgação do património cultural ou natural e para desenvolvimento de, pelo menos, um dos seguintes Produtos Turísticos Estratégicos: Turismo Náutico, Turismo de Negócios, Saúde e Bem-Estar e Cultural e Paisagístico.

### 3.3 Restauração

Criação de Restaurantes, de interesse para o turismo, associados à recuperação e valorização do património, que introduzam conceitos inovadores ao nível do produto ou serviço e promovam a gastronomia regional.

#### 4. Tipologias de Investimento Elegíveis na Região de Lisboa

##### Serviços de Animação Turística

Criação e requalificação dos seguintes empreendimentos ou atividades de animação, desde que declarados de interesse para o turismo:

- i) Empreendimentos que se configurem como âncoras para a dinamização da procura ou se traduzam em equipamentos de lazer, de negócios<sup>2</sup> ou de divulgação do património cultural ou natural;
- ii) Atividades de natureza ambiental, desportiva ou cultural.

## II

### Empreendedorismo Qualificado

No âmbito dos Avisos do Empreendedorismo Qualificado, enquadram-se no Pólo Turismo 2105 as seguintes Tipologias de Investimento:

#### 5. Tipologias de Investimento Elegíveis nas Regiões Convergência

##### 5.1. Alojamento

- a) Criação de estabelecimentos hoteleiros, desde que resultem da adaptação de património cultural edificado classificado, ou em vias de classificação, como Monumento Nacional ou Imóvel de Interesse Público;
- b) Criação de Hotéis Rurais, empreendimentos de Turismo de Habitação, Casas de Campo, empreendimentos de Agroturismo e de Turismo de Natureza, incluindo os integrados em Conjuntos Turísticos, desde que cumpram a condição enunciada na alínea anterior quanto à natureza do património.

---

<sup>2</sup> Só se aplica quando estiver em causa o Produto Estratégico "Turismo de Negócios".

## 5.2. Serviços de Animação Turística

- c) Criação de empresas qualificadas de animação turística, cuja atividade seja declarada de interesse para o turismo, que proporcionem a divulgação do património natural e cultural, de lazer ou de negócios, para desenvolvimento dos Produtos Turísticos Estratégicos *Touring* Cultural e Paisagístico, Turismo de Natureza, Gastronomia e Vinhos e Turismo e Negócios.

## 6. Tipologias de Investimento Elegíveis na Região do Algarve

### 6.1 Alojamento

- a) Requalificação de estabelecimentos hoteleiros por via da introdução de melhorias significativas ao nível dos serviços, instalações ou equipamentos e da qualificação da oferta, que garanta a obtenção/ manutenção de uma classificação mínima de 4 estrelas.
- b) Criação de estabelecimentos hoteleiros de 4 ou 5 estrelas, com elevado perfil diferenciador face à oferta turística existente no território, desde que resultem da adaptação de património edificado relevante (preferencialmente classificado, ou em vias de classificação, enquanto Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público ou Imóvel de Interesse Municipal. O património classificado tem de estar de acordo com a Lei do Património Cultural n.º 107/ 2001, de 8 de setembro, e o Decreto-lei n.º 309/ 2009, de 23 de outubro).
- c) Criação de estabelecimentos hoteleiros de 4 ou 5 em zonas carenciadas em termos genéricos de desenvolvimento (definidas em conformidade com as Unidades Territoriais (UT) estabelecidas no PROT Algarve: UT Costa Vicentina; UT Serra; UT Baixo Guadiana, conforme link: [www.ccdr-alg.pt/poalgarve21/UT-Freguesias.pdf](http://www.ccdr-alg.pt/poalgarve21/UT-Freguesias.pdf), ou em termos de equipamentos hoteleiros (concelhos de Faro e Olhão na UT Litoral, onde se regista uma capacidade de alojamento por 1000 habitantes inferior a metade da média da região), com elevado perfil diferenciador face à oferta turística existente no território.

- d) Criação de Hotéis Rurais de 4 ou 5 estrelas, Casas de Campo, empreendimentos de Agroturismo, de Turismo de Habitação e de Turismo de Natureza, com elevado perfil diferenciador face à oferta turística existente no território.

## 6.2 Serviços de Animação Turística

Projetos de animação, declarados de interesse para o turismo, que se configurem como âncoras para a dinamização da procura nas áreas do lazer, dos negócios, da divulgação do património cultural ou natural e para desenvolvimento de, pelo menos, um dos seguintes Produtos Turísticos Estratégicos: Turismo Náutico, Turismo de Negócios, Saúde e Bem-Estar e Cultural e Paisagístico.

## 6.3 Restauração

Criação de Restaurantes, de interesse para o turismo, associados à recuperação e valorização do património, que introduzam conceitos inovadores ao nível do produto ou serviço e promovam a gastronomia regional.

## 7. Tipologias de Investimento Elegíveis na Região de Lisboa

### Serviços de Animação Turística

Criação de empresas qualificadas de animação turística, cuja atividade seja declarada de interesse para o turismo, que proporcionem a divulgação do património natural e cultural, de lazer ou de negócios, para desenvolvimento dos Produtos Turísticos Estratégicos *Touring* Cultural e Paisagístico, Turismo de Natureza, Gastronomia e Vinhos e Turismo e Negócios.

Anexo: Matriz de Elegibilidades

Prioridades		Pólos de Desenvolvimento Turístico						Outras Regiões				
		Douro	Serra da Estrela	Leiria-Fátima	Oeste	Alqueva	Litoral Alentejano	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve
		NUTS III Douro	Serra da Estrela, Beira Interior Norte, Cova da Beira e concelho de Penamacor	Pinhal Litoral e concelho de Ourém	Oeste	Concelhos do PROZEA	Alentejo Litoral	NUTS II Norte excepto PDT Douro	NUTS II Centro excepto PDT Serra da Estrela, Leiria-Fátima e Oeste	NUTS II Lisboa	NUTS II Alentejo excepto PDT Alqueva e Litoral Alentejano	NUTS II Algarve
PRODUTOS ESTRATÉGICOS	City Break							Só Concelho do Porto		Só Concelho de Lisboa		
	Gastronomia e Vinhos											
	Golfe											
	Resorts integrados											
	Saúde e Bem-estar											
	Sol e Mar											
	Touring Cultural e Pais.							Exclui Concelho do Porto		Exclui Concelho de Lisboa		
	Turismo de Natureza											
	Turismo de Negócios							Só AMP*		Só AML*		
	Turismo Náutico											

Legenda: \* AML - Área Metropolitana de Lisboa; AMP- Área Metropolitana do Porto: NUTS III Grande Porto e Entre Douro e Vouga, e concelhos de Santo Tirso e Trofa; PROZEA: Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (link concelhos: <http://www.ccdr-a.gov.pt/default.asp?eixo=4&id=50>); PDT: Pólos de Desenvolvimento Turístico.

Para mais informação sobre os Produtos Turísticos, consultar o *website* do Turismo de Portugal, I.P. ([www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)).